



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 1 3 4 0 7 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

### APROVA O LOTEAMENTO “JARDIM BOTÂNICO I”

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 41884/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento RESIDENCIAL “JARDIM BOTÂNICO I”, de propriedade de Jardim Botânico I Empreendimentos SPE S.A., localizado à Avenida João Procópio da Silva, objeto da matrícula nº 74.344 do 1.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília/SP, devidamente aprovado em 20 de agosto de 2021, ficando a cargo do empreendedor as seguintes obras de infraestrutura:

- I- terraplanagem;
- II- abertura de vias de circulação interna;
- III- demarcação de todas as quadras, lotes e logradouros;
- IV- execução de rebaixamento das guias e calçadas nas esquinas - Lei nº 4271/97;
- V- rede de galerias de águas pluviais;
- VI- pavimentação das vias em asfalto;
- VII- guias e sarjetas;
- VIII- sinalização de solo;
- IX- implantação das redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, bem como as respectivas interligações aos sistemas públicos existentes, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM (Certidão GP.10 nº 44/2018);
- X- rede de energia elétrica e rede de iluminação pública;
- XI- emplacamento das vias de circulação interna, com as denominações - Lei nº 4037/94, modificada posteriormente;
- XII- instalação de hidrantes - Lei nº 3388/89, modificada posteriormente;
- XIII- arborização em consonância com a rede de energia elétrica (uma muda de árvore para cada lote, com gradil de proteção, orientado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública);



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 13407/21**

**-fl.02-**

- XIV- execução dos passeios junto às áreas públicas, sendo que os mesmos não poderão possuir obstáculos de qualquer natureza ou declividade em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 901/2020;
- XV- atendimento dos dispositivos constantes da Lei nº 5355/2002, a qual institui no Município de Marília o “Projeto Amora de Arborização Frutífera” nas áreas de lazer, consoante orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

§ 1º. As obras de infraestrutura de que trata este artigo, deverão ser executadas no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar desta data, prorrogável por igual período.

§ 2º. Para garantia da execução das obras de infraestrutura descritas neste artigo, foi apresentado TERMO DE FIANÇA vinculado ao empreendimento.

**Art. 2º.** Constituem Áreas Públicas:

✓ Sistema Viário	91.085,29m <sup>2</sup>	23,78%
✓ Áreas Institucionais	11.497,39m <sup>2</sup>	3,00%
✓ Áreas Verdes	39.657,94m <sup>2</sup>	10,35%
✓ Sistema de Lazer	38.328,20m <sup>2</sup>	10,00%
✓ Área Dominial	7.662,00m <sup>2</sup>	2%
✓ Área dos lotes	202.597,18m <sup>2</sup>	52,87%
✓ Total da Gleba	383.166,00m <sup>2</sup>	100,00%

**Art. 3º.** As áreas que integrarão o patrimônio imobiliário do Município, caracterizados como:

- ✓ Áreas Verdes, totalizando 39.657,94m<sup>2</sup> (10,35%), deverão ser executadas terraplanagem, plantio de grama e árvores, bem como iluminação.
- ✓ Áreas Institucionais, totalizando 11.497,39m<sup>2</sup> (3,00%), deverão ser executados serviços de terraplanagem e drenagem, necessários para recebimento de futuros equipamentos comunitários e públicos, bem como ser cercadas com alambrados.
- ✓ Área Dominial, constituindo lote de uso misto, medindo 7.662,00m<sup>2</sup> (2%), a qual deverá receber os serviços de terraplanagem e drenagem necessários.
- ✓ Sistema de Lazer, totalizando 38.328,20m<sup>2</sup> (10,00%), deverá ser urbanizado pelo Empreendedor, conforme diretrizes fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, devendo ser executados os serviços de terraplanagem e passeios e, quanto à quantidade necessária dos pontos de água e de iluminação, bem como a locação dos mesmos, deverão ser determinados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 13407/21**

**-fl.03-**

**Art. 4º.** As Áreas Verdes, Áreas Institucionais, Área Dominial e Sistema de Lazer, serão recebidas pela Prefeitura Municipal sem ônus para o Município.

**Art. 5º.** A empreendedora fica obrigada a cumprir as exigências técnicas constantes do Certificado e Termo de Compromisso nº 197/2021 expedido pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais.

**Art. 8º.** O empreendedor fica obrigado a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Termo de Compromisso e Recuperação Ambiental - TCRA, emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

**Art. 9º.** O empreendedor obriga-se ainda, a respeitar todas as demais exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 20 de agosto de 2021.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração



JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 20 de agosto de 2021.  
/sas